



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 069 /2019

AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade do Projeto de Lei cm nº 069/2019 de autoria do vereador João Batista de Oliveira que **altera a denominação conhecida atualmente como Travessa sem nome, que passará a chamar-se Travessa Jonatas Severiano Lomeu no bairro Aparecida, neste Município.**

A matéria em questão veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos de sua competência.

Justifica-se a presente proposição a extrema necessidade de facilitar principalmente a entrega de correspondências como Empresas de Correios, Escelsa e Cesan, pois toda a comunidade encontra dificuldades no recebimento de suas correspondências.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, prevista no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, destaca-se do inciso XVI segundo o qual é atribuição da Câmara “autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, que assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



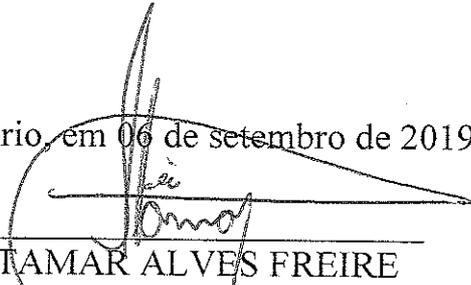
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, seguindo os interesses dos respectivos moradores que almejam a modificação do nome da Rua em análise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a em conformidade com Regimento Interno desta Casa de Leis e por ser de atribuição deste Poder Legislativo **OPINA pela PROVAÇÃO do Projeto de lei em epigrafe**, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

Plenário Vicente Santorio, em 06 de setembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATORA C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com a respectiva relatora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.